## Artigo 05 - Até o integral I**9-SOTIAS OSCIONE DE FRANCISCO SANTOS-PI** as autorizações dos descontos somente poderão ser **OTEFETO OO PREFETO** os instituiçãos descontos somente poderão ser **OTEFETO OO PREFETO** os instituiçãos

amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo

DECRETO NÚMERO 1016 les /2023 lladas ob obstanou ob obsides en casa m3 - 80 opinA

etastaria o oleg obstracco se sieveb ossisser a DISPÕE in SOBRE in ASIDI CONSIGNAÇÕES socidures sues en sociosisser andre FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E me seopianção as asissos propriedadas as bisporte do se a bisporte do s

Artigo 01 – Este Decreto autoriza o **Município de Francisco Santos-PI**, a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único - para os efeitos deste decreto, considera-se:

- 1- Contratante: o município de Francisco Santos-PI, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- 2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- 3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- 4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 10;
- 5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.
- Artigo 02 As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1o - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2o - o prazo máximo de contratação será de até 96 meses:

Artigo 03 – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Artigo 04 – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Artigo 05 – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Artigo 06 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Artigo 07 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ecollois se Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI, aos 18 de setembro de 2023. Asocialmente de la companya del companya del companya de la companya del companya del companya de la companya del
en object en previamente contrata de presentation de presentat
Prefeito Municipal o so stag - coint of stages S
<ol> <li>Contratante: o mumolpio de Francisco Santos-Pf. assim qualificado como Pessoa Juridica le Direito Público Interno;</li> </ol>
2- Servidor público municipais acupantes de cargos efetivos ou em consissão da prefeitura nunicipal e da câmara municipal, das autarquias e tungações públicas, além dos que se acham tontratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de expepcional nteresse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. 3- Agentes políticos os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder agestativo;
<ul> <li>4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou inanciamento mencionado no caput do Art. 16/</li> </ul>
utigo 02 - As autorizações constantes dos contratos referentes a emprestimos e financiementos ndicados <b>no cap</b> ut do artigo anterior serão de caráter irrevogável e frætratávol, desde que assim previsto <b>no</b> s respectivos contratos.

Artigo 03 - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de panamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou linanciamento, bem como os custos portecionais, se optar por cobrá-los.

Artigo 04 — Para a realização das operações referidas neste decisto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, licando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados é autorizados pelo securdos so anerte cúblico.